



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4786 **(02 DE SETEMBRO DE 2015)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os valores oriundos de multa e juros de mora, dos créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, até dia 21 (vinte e um) de cada mês.

§ 1º - Incidirá sobre o valor das parcelas juros mensais à taxa de 1% (um por cento).

§ 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão do parcelamento, restabelecendo-se o valor do crédito, proporcional ao saldo remanescente.

§ 4º - Sobre a parcela vencida incidirão os acréscimos de mora previstos na legislação vigente.

§ 5º - Os benefícios previstos na presente Lei, somente serão concedidos para débitos no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contribuinte, valor este corrigido até a data da publicação da presente Lei."

§ 6º - VETADO

ARTIGO 2º - O contribuinte que já contar com parcelamento de débito poderá usufruir os benefícios ora instituídos com relação às parcelas remanescentes, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

ARTIGO 3º - Não poderá gozar dos benefícios de que trata esta Lei Complementar a quitação de crédito realizada por compensação, dação em pagamento ou qualquer outra forma extintiva da obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHÔ PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 7 8 6
(02 DE SETEMBRO DE 2015)

-2-

ARTIGO 4º- Na ocorrência da inadimplência prevista no §3º do artigo 1º, os impostos e taxas parcelados nos termos desta Lei, não poderão ser reparcados com os mesmos benefícios fiscais.

ARTIGO 5º - Para obtenção do parcelamento do débito nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte deverá formalizar requerimento próprio e pagar a primeira parcela até a data 21 (vinte e um) de Setembro de 2.015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do débito em uma única parcela independe de requerimento e deverá ser feito até a data aprazada no *caput* deste artigo.

ARTIGO 6º - Ante a natureza excepcional da presente Lei Complementar, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

ARTIGO 7º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 4656, de 18 de Outubro de 2013.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Setembro de 2.015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA ADITIVA: Ao Artigo 1º, inserindo o § 5º, de Autoria de TODOS os Vereadores.